



1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2023

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO**, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no subitem 17.12 do Edital nº 02/2023, torna pública as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 9, DAS PROVAS, item 9.5.11, **ONDE SE LÊ:**

9.5.11 Será considerado aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver, no mínimo, 96 pontos na peça e 12 pontos em cada questão.

LEIA-SE:

9.5.11 Será considerado aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos na peça e 12 pontos em cada questão.

2. No ANEXO II, **FICA INCLUÍDO:**

A comprovação de prática forense se dará:

- a) o efetivo exercício da advocacia, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas.
- b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança;
- c) o exercício profissional de consultoria, assessoramento ou direção, bem como o desempenho, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas;

Palmas, 05 de dezembro de 2023